

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 62/2019

**Recomenda ao Governo que promova junto dos órgãos de comunicação social a elaboração de um código de conduta adaptado à Convenção de Istambul para a adequada cobertura noticiosa de casos de violência doméstica.**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova junto dos órgãos de comunicação social, desejavelmente com o envolvimento da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a elaboração e a adoção de um código de conduta adaptado à Convenção de Istambul, visando uma adequada cobertura noticiosa de casos de violência doméstica e impedir um expectável efeito de contágio.

Aprovada em 29 de março de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112246563

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, FINANÇAS, ADJUNTO E ECONOMIA E EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 127/2019

de 6 de maio

O Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, aprovou um mecanismo de correção cambial das remunerações e abonos fixados em euros dos trabalhadores das diferentes carreiras do Ministério dos Negócios Estrangeiros em funções nos serviços periféricos externos, incluindo os coordenadores, os adjuntos de coordenação, os docentes integrados na rede de ensino de português no estrangeiro e o pessoal dos centros culturais portugueses do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., bem como dos trabalhadores da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e do Turismo de Portugal, I. P., que exercem funções na dependência funcional dos chefes de missão diplomática.

Este mecanismo de correção cambial consiste na aplicação de um fator de correção, definido em percentagem, sobre os valores das remunerações e abonos, sendo essas percentagens definidas em tabela constante de portaria.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças, Adjunto e da Economia e da Educação, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria aprova as percentagens do mecanismo de correção cambial criado pelo Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, para o primeiro semestre de 2019.

#### Artigo 2.º

##### Tabela de percentagens

As percentagens do mecanismo de correção cambial são as fixadas na tabela anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

1 — Até à publicação da portaria onde constem as percentagens do mecanismo de correção cambial a aplicar no próximo semestre, utilizam-se transitoriamente e sem prejuízos dos acertos que se revelarem necessários as atuais percentagens.

2 — O disposto no n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2019.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 5 de abril de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 2 de maio de 2019. — O Ministro Adjunto e da Economia, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*, em 23 de abril de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*, em 5 de abril de 2019.

##### ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

##### Tabela de percentagens

Pais	Fator de correção (percentagem)
Israel .....	14,59
Palestina .....	14,59
Moçambique .....	10,84
Japão .....	9,07
China .....	8,87
Singapura .....	6,51
Tailândia .....	5,99
Nigéria .....	5,54
Rússia .....	3,56
Arábia Saudita .....	3,44
Panamá .....	3,42
Emirados Árabes Unidos .....	3,41
Zimbabwe .....	3,37
Cuba .....	3,30
Estados Unidos da América .....	2,88
Timor-Leste .....	2,88
Qatar .....	2,52
Suíça .....	2,33
Macau .....	2,24
África do Sul .....	1,10

112268522

## FINANÇAS

### Portaria n.º 128/2019

de 6 de maio

A aprovação da Portaria n.º 14/2019, de 15 de janeiro, veio autorizar a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., no âmbito do Plano de Emissões de Moedas Comemorativas para 2019, a cunhar e a comercializar a moeda de coleção designada «25 de Abril — 45 anos», não tendo,

no entanto, disposto sobre a afetação da receita resultante da comercialização da referida moeda.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho, na sua redação atual, o Estado pode afetar a entidades ou fins específicos, relacionados com o motivo das emissões, parte ou totalidade do diferencial entre o valor facial e os custos de produção das emissões comemorativas de moedas correntes e das moedas de coleção, objeto de distribuição pública pelo respetivo valor facial.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho, na redação introduzida pelo artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, no uso da competência delegada pela alínea *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 3492/2017, de 24 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2017, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 14/2019, de 15 de janeiro, que autoriza a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., no âmbito do Plano de Emissões de Moedas Comemorativas para 2019, a cunhar e a comercializar a moeda de coleção designada «25 de Abril — 45 anos».

#### Artigo 2.º

##### Aditamento à Portaria n.º 14/2019, de 15 de janeiro

É aditado à Portaria n.º 14/2019, de 15 de janeiro, o artigo 5.º-A, com a seguinte redação:

##### «Artigo 5.º-A

##### Afetação das receitas

O diferencial entre os custos de produção e o valor facial de cada uma das moedas de coleção com acabamento normal, efetivamente colocadas junto do público pelo respetivo valor facial, é afeto, em 50 %, à

Associação 25 de Abril, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho, na sua redação atual.»

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem à data da entrada em vigor da Portaria n.º 14/2019, de 15 de janeiro.

O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*, em 24 de abril de 2019.

112254728

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Assembleia Legislativa

#### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 8/2019/A

##### Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano 2017

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos do disposto na alínea *p*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2009/A, de 6 de março, e 43/2012/A, de 9 de outubro, aprovar a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, referente ao ano 2017.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 9 de abril de 2019.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.  
112246288